

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ANÁLISE DE PRISÃO EM FLAGRANTE – CONCESSÃO DE LIBERDADE

Processo Digital n°:	1501032-55.2023.8.26.0617
Classe – Assunto:	Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato
Documento de Origem:	Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2153248/2023 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 32652470 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS
Autor:	Justiça Pública
Indiciado	BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA

Aos 26 de maio de 2023, na sala de Audiências de Custódia do Foro Plantão - 46ª CJ - S. J. dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Patrícia Helena Feitosa Milani**, e do(a) DD. Promotor(a) de Justiça Dr(a) **Luiz Fernando Guedes Ambrogi** comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a **Audiência de Custódia**, nos autos do procedimento entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. O(A)(S) autuado(a)(s) BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA declarou ter advogado constituído, os Dr.(s) **João Luis Costa, OAB/SP 177.104, Eduardo Lima Vieira, OAB/SP 403.130 e Hellody Cristine de Carvalho, OAB/SP 426.664**. Iniciados os trabalhos, entrevistado o autuado, após contato prévio com seu defensor. O(A) Promotor(a) de Justiça, Dr. **Luiz Fernando Guedes Ambrogi**, declarou por mídia. Os defensores declararam por mídia. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: *"Trata-se de comunicação da prisão em flagrante de BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA, a quem se imputa o cometimento do delito tipificado no art. 171 do Código Penal. O auto de prisão em flagrante lavrado encontra-se formalmente em ordem, tendo sido cumpridas todas as exigências legais. Não se constata irregularidades nos atos praticados, nem nulidades que impliquem o relaxamento da prisão. Verifica-se, num primeiro exame, que a segregação cautelar não é imprescindível, estando ausentes os respectivos pressupostos. Os autuados são primários (fls. 79, 81/82). Vale lembrar que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Não se justifica, por ora, a implantação da custódia provisória. Os elementos existentes não sugerem que, soltos, os custodiados*

*podem tornar a delinquir, fugir ou prejudicar a coleta de provas. As circunstâncias fáticas não apontam impossibilidade de manutenção dos suspeitos no convívio social. Nesse contexto, conclui-se não haver fundamento para a decretação de prisão, medida extrema somente cabível de forma excepcional. Deve-se autorizar que os custodiados aguardem soltos o curso do processo. Assim, concedo a **BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA** o benefício processual da liberdade provisória sem fiança a Bruno e com fiança que fixo em dois salários mínimos a Geovane, bem como fixo as medidas cautelares previstas no artigo 319, I e IV do C.P.P, quais sejam, I- comparecimento mensal em juízo, IV - proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização e comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura a Bruno e, com o pagamento da fiança para Geovane, consignando que deverão comparecer ao Cartório a que o presente feito será distribuído no primeiro dia útil subsequente à liberação. Oportunamente, estando o feito em termos, certifique-se e remeta-se ao Cartório do Distribuidor para envio ao Juízo competente". Não havendo óbice à utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações, entrevistas foram captados em áudio e vídeo. Segue assinado digitalmente pela MM Juiz que presidiu esta audiência de custódia. NADA MAIS. Nada mais. Eu, Letícia Tamacia Almeida, digitei e certifico e dou fé que todos os presentes estão cientes e de acordo com o contido do presente termo tendo o MM. Juiz(a) dispensado a assinatura.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS
VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS
Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:
pl46@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**ALVARÁ DE SOLTURA – SEM MEDIDA CAUTELAR
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPARECIMENTO**

Processo Digital nº: 1501032-55.2023.8.26.0617
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto(s): Estelionato
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2153248/2023 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 32652470 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS
Autor: Justiça Pública
Indiciado: BRUNO MATOS DOS SANTOS
Alvará BNMP 2.0 - Nº Nacional: 1501032-55.2023.8.26.0617.05.0001-12
RJI BNMP 2.0 - Nº: 234933997-47
Situação da Parte no BNMP 2.0: A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, na data 26/05/2023 - 12:21:41, retornou as seguintes informações sobre a parte BRUNO MATOS DOS SANTOS. RJI : 234933997-47. Última situação : Em Liberdade.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plantão - S. J. dos Campos do Foro Plantão - 46ª CJ - S. J. dos Campos, Dr(a). **Patrícia Helena Feitosa Milani**, na forma da lei,

MANDA, ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Delegado(a) do(a) **Local da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>- End Local da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>**, ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as formalidades legais, que ponha, *incontinenti*, em liberdade, “**se por al não estiver preso**”, a pessoa abaixo qualificada, recolhida à ordem e disposição deste Departamento/Juízo.

Nome: BRUNO MATOS DOS SANTOS
Documentos: CPF: 48270729817, RG: 50798011, RJI: 234933997-47
Filiação: pai FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, mãe JULIANA FERREIRA MATOS
Nacionalidade: Nacionalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Naturalidade: Naturalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Data Nascto.: 25/06/1996 Estado Civil: Solteiro
Sexo: Masculino Cor: Pardo
Profissão: AJUDANTE
Endereços: RUA RAFAEL FERNANDES VENTOSA, 35, VIELA, JARDIM MARIETA, RUA RAFAEL FERNANDES VENTOSA - CEP 06296-030, Osasco-SP
Natureza da Prisão: Tipo da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>
Data da Prisão: Data Inicial da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>
Alvará de Soltura Concedido na Apreciação do Flagrante: sim
Prisão domiciliar: não
Motivo de Expedição do Alvará de Soltura: Liberdade provisória com medidas cautelares

MANDADO(S) DE PRISÃO SELECIONADO PARA O ALVARÁ NO BNMP 2.0:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS

VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS

Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:

pl46@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não há mandado a selecionar, uma vez que trata-se de uma prisão em flagrante.

O presente alvará é expedido conforme r. decisão de seguinte teor: "**BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA o benefício processual daliberdade provisória sem fiança a Bruno e com fiança que fixo em dois salários mínimos a Geovane, bem como fixo as medidas cautelares previstas noartigo 319, I e IV do C.P.P, quais sejam, I-comparecimento mensal em juízo, IV - proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização e comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura a Bruno e, com o pagamento da fiança para Geovane, consignando que deverão comparecer ao Cartório a que o presente feito será distribuído no primeiro dia útil subsequente à liberação. Oportunamente, estando o feito em termos, certifique-se e remeta-se ao Cartório do Distribuidor para envio ao Juízo competente".**"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São José dos Campos, 26 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Declaro ciência do dever de cumprimento das medidas cautelares impostas, sob pena de revogação do benefício concedido. <<<cidade, data>>*.

Assinatura ou digital do(a) Indiciado BRUNO MATOS DOS SANTOS

A autoridade responsável pela soltura fica cientificada de que deverá comunicar a este Departamento/Juízo o efetivo cumprimento da ordem, da forma mais célere e eficaz (preferencialmente pelo e-mail (pl46@tjsp.jus.br), nunca além do dia útil seguinte ao da entrega deste alvará de soltura, sob as penas da lei.

MANDADOS DE PRISÃO NÃO CONTEMPLADOS PARA O ALVARÁ BNMP 2.0:

Não há mandado a selecionar, uma vez que trata-se de uma prisão em flagrante.

504678-Alvará - Soltura - Sem Fiança - Sem Medida Cautelar - Intimação para Assinatura do Termo de Comparecimento - Crime - (BNMP)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS
VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS
Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:
pl46@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ALVARÁ DE SOLTURA

Processo Digital nº: **1501032-55.2023.8.26.0617**
 Classe: **Auto de Prisão em Flagrante**
 Assunto(s): **Estelionato**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2153248/2023 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 32652470 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **GEOVANE ALVES DA GRAÇA**
 Data do Delito: **25/05/2023** Local do Delito: *
Alvará BNMP 2.0 - Nº Nacional: 1501032-55.2023.8.26.0617.05.0002-14
RJI BNMP 2.0 - Nº: 224305807-89
Situação da Parte no BNMP 2.0: A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, na data 26/05/2023 - 12:59:40, retornou as seguintes informações sobre a parte GEOVANE ALVES DA GRAÇA.
RJI : 224305807-89.
Última situação : Em Liberdade.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plantão - S. J. dos Campos do Foro Plantão - 46ª CJ - S. J. dos Campos, Dr(a). **Patrícia Helena Feitosa Milani**, na forma da lei,

MANDA, ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Delegado(a) do(a) Cadeia Pública de Caçapava - SP - Caçapava - SP, ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as formalidades legais, que ponha, *incontinenti*, em liberdade, “**se por al não estiver preso**”, a pessoa abaixo qualificada, recolhida à ordem e disposição deste Departamento/Juízo, em virtude de ter sido concedido os benefícios da **liberdade provisória**.

Nome: **GEOVANE ALVES DA GRAÇA**
 Documentos: **CPF: 30893309893, RG: 43159948, RJI: 224305807-89**
 Filiação: **pai GILBERTO ALVES DA GRAÇA, mãe MARIA JOSE BATISTA DE MELO**
 Nacionalidade: **Nacionalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Naturalidade: **Naturalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Data Nascto.: **07/09/1983** Estado Civil: **Estado Civil da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Sexo: **Masculino** Cor: **Branco**
 Profissão: **Profissão da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Endereços: **RUA JOSÉ RICCI, 57, VILA DOS REMÉDIOS, RUA JOSÉ RICCI, Osasco-SP**
 Natureza da Prisão: **Tipo da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>**
 Data da Prisão: **25/05/2023**
 Alvará de Soltura Concedido na Apreciação da Prisão em Flagrante: **sim**
 Motivo de Expedição do Alvará de Soltura: **Liberdade provisória com medidas cautelares**

TIPOS DE MEDIDAS CAUTELARES – ARTIGO 319, DO CPP:

Tipos de medidas cautelares para alvará de soltura / ordem de liberação << Informação indisponível >>

Fica o(a) Indiciado intimado(a) da(s) **medida(s) cautelar(es) a seguir, sob pena de revogação do benefício concedido**: Assim, concedo a **BRUNO MATOS DOS SANTOS** e **GEOVANE ALVES DA GRAÇA** o benefício processual da liberdade provisória sem fiança a Bruno e com fiança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS
VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS
Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:
pl46@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ALVARÁ DE SOLTURA – SEM MEDIDA CAUTELAR
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo Digital nº: 1501032-55.2023.8.26.0617
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto(s): Estelionato
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2153248/2023 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 32652470 - 08º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS
Autor: Justiça Pública
Indiciado: BRUNO MATOS DOS SANTOS
Alvará BNMP 2.0 - Nº Nacional: 1501032-55.2023.8.26.0617.05.0001-12
RJI BNMP 2.0 - Nº: 234933997-47
Situação da Parte no BNMP 2.0: A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões,

Certifico haver dado inteiro cumprimento ao Presente Alvará de soltura a Favor do réu Bruno Matos dos Santos data 26/05/2023 - 12:21:41, retornou as seguintes informações sobre a parte BRUNO MATOS DOS SANTOS. RJI: 234933997-47. Última situação: Em Liberdade.

Caçapava 26 de 05 de 23

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plantão - S. J. dos Campos do Foro Plantão - 46ª CJ - S. J. dos Campos, Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani, na forma da lei,

MANDA, ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Delegado(a) do(a) Local da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>- End Local da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>, ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as formalidades legais, que ponha, *incontinenti*, em liberdade, “se por al não estiver preso”, a pessoa abaixo qualificada, recolhida à ordem e disposição deste Departamento/Juízo.

Nome: BRUNO MATOS DOS SANTOS
Documentos: CPF: 48270729817, RG: 50798011, RJI: 234933997-47
Filiação: pai FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, mãe JULIANA FERREIRA MATOS
Nacionalidade: Nacionalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
>> Naturalidade: Naturalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Data Nascto.: 25/06/1996 Estado Civil: Solteiro
Sexo: Masculino Cor: Pardo
Profissão: AJUDANTE
Endereços: RUA RAFAEL FERNANDES VENTOSA, 35, VIELA, JARDIM MARIETA, RUA RAFAEL FERNANDES VENTOSA - CEP 06296-030, Osasco-SP
Natureza da Prisão: Tipo da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>
Data da Prisão: Data Inicial da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>
Alvará de Soltura Concedido na Apreciação do Flagrante: sim
Prisão domiciliar: não
Motivo de Expedição do Alvará de Soltura: Liberdade provisória com medidas cautelares

MANDADO(S) DE PRISÃO SELECIONADO PARA O ALVARÁ NO BNMP 2.0:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1501032-55.2023.8.26.0617 e o código FB36224.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LEANDRO E SILVA DUTRA, liberado nos autos em 26/05/2023 às 17:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501032-55.2023.8.26.0617 e código FB45AA9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS
 VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS
 Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:
 pl46@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não há mandado a selecionar, uma vez que trata-se de uma prisão em flagrante.

O presente alvará é expedido conforme r. decisão de seguinte teor: "BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA o benefício processual daliberdade provisória sem fiança a Bruno e com fiança que fixo em dois salários mínimos a Geovane, bem como fixo as medidas cautelares previstas noartigo 319, I e IV do C.P.P, quais sejam, I-comparecimento mensal em juízo, IV - proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização e comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura a Bruno e, com o pagamento da fiança para Geovane, consignando que deverão comparecer ao Cartório a que o presente feito será distribuído no primeiro dia útil subsequente à liberação. Oportunamente, estando o feito em termos, certifique-se e remeta-se ao Cartório do Distribuidor para envio ao Juízo competente".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São José dos Campos, 26 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Declaro ciência do dever de cumprimento das medidas cautelares impostas, sob pena de revogação do benefício concedido.
 <<<cidade, data>>>*.

BRUNO MATOS DOS SANTOS

Assinatura ou digital do(a) Indiciado BRUNO MATOS DOS SANTOS

A autoridade responsável pela soltura fica cientificada de que deverá comunicar a este Departamento/Juízo o efetivo cumprimento da ordem, da forma mais célere e eficaz (preferencialmente pelo e-mail (pl46@tjsp.jus.br), nunca além do dia útil seguinte ao da entrega deste alvará de soltura, sob as penas da lei.

MANDADOS DE PRISÃO NÃO CONTEMPLADOS PARA O ALVARÁ BNMP 2.0:
 Não há mandado a selecionar, uma vez que trata-se de uma prisão em flagrante.

504678-Alvará - Soltura - Sem Fiança - Sem Medida Cautelar - Intimação para Assinatura do Termo de Comparecimento - Crime - (BNMP)

RUA: RAFAEL FERNANDES VENTOSA 313
 TEL: 992094383
 B: S.D. MARIETA
 C: OSASCO-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1501032-55.2023.8.26.0617 e o código FB36224.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LEANDRO E SILVA DUTRA, liberado nos autos em 26/05/2023 às 17:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501032-55.2023.8.26.0617 e código FB45AA9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS
VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS
Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:
pl46@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ALVARÁ DE SOLTURA

Processo Digital nº: 1501032-55.2023.8.26.0617
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto(s): Estelionato
Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2153248/2023 - 08ª D.P. SJOSE DOS CAMPOS, 32652470 - 08ª D.P. SJOSE DOS CAMPOS
Autor: Justiça Pública
Indiciado: GEOVANE ALVES DA GRAÇA
Data do Delito: 25/05/2023 Local do Delito: *
Alvará BNMP 2.0 - Nº Nacional: 1501032-55.2023.8.26.0617.05.0002-14
RJI BNMP 2.0 - Nº: 224305807-89

Certifico haver dado inteiro conhecimento ao Presente Alvará de soltura a Favor de Geovane Alves da Graça

A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, na data 26/05/2023 - 12:59:40, retornou as seguintes informações sobre parte GEOVANE ALVES DA GRAÇA. RJI : 224305807-89. Última situação : Em Liberdade.

Caçapava 26 de 05 de 23

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plantão - S. J. dos Campos do Foro Plantão - 46ª CJ - S. J. dos Campos, Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani, na forma da lei.

MANDA, ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Delegado(a) do(a) Cadeia Pública de Caçapava - SP - Caçapava - SP, ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as formalidades legais, que ponha, *incontinenti*, em liberdade, "se por al não estiver preso", a pessoa abaixo qualificada, recolhida à ordem e disposição deste Departamento/Juízo, em virtude de ter sido concedido os benefícios da liberdade provisória.

Nome: GEOVANE ALVES DA GRAÇA
Documentos: CPF: 30893309893, RG: 43159948, RJI: 224305807-89
Filiação: pai SILBÉRIO ALVES DA GRAÇA, mãe MARIA JOSE BATISTA DE MELO
Nacionalidade: Nacionalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
>> Naturalidade: Naturalidade da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Data Nasceto.: 07/09/1983 Estado Civil: Estado Civil da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Sexo: Masculino Cor: Branco
Profissão: Profissão da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
Endereços: RUA JOSÉ RICCI, 57, VILA DOS REMÉDIOS, RUA JOSÉ RICCI, Osasco-SP
Natureza da Prisão: Tipo da Última Prisão da Parte Sel << Informação indisponível >>
Data da Prisão: 25/05/2023
Alvará de Soltura Concedido na Apreciação da Prisão em Flagrante: sim
Motivo de Expedição do Alvará de Soltura: Liberdade provisória com medidas cautelares

TIPOS DE MEDIDAS CAUTELARES - ARTIGO 319, DO CPP:
Tipos de medidas cautelares para alvará de soltura / ordem de liberação << Informação indisponível >>

Fica o(a) Indiciado intimado(a) da(s) medida(s) cautelar(es) a seguir, sob pena de revogação do benefício concedido: Assim, concedo a BRUNO MATOS DOS SANTOS e GEOVANE ALVES DA GRAÇA o benefício processual da liberdade provisória sem fiança a Bruno e com fiança

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o processo 1501032-55.2023.8.26.0617 e código FB45AAC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO PLANTÃO - 46ª CJ - S. J. DOS CAMPOS

VARA PLANTÃO - S. J. DOS CAMPOS

Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7166, São José dos Campos-SP - E-mail:

pl46@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que fixo em dois salários mínimos a Geovane, bem como fixo as medidas cautelares previstas no artigo 319, I e IV do C.P.P, quais sejam, I- comparecimento mensal em juízo, IV - proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização e comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura a Bruno e, com o pagamento da fiança para Geovane, consignando que deverão comparecer ao Cartório a que o presente feito será distribuído no primeiro dia útil subsequente à liberação.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São José dos Campos, 26 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Declaro ciência do dever de cumprimento das medidas cautelares impostas,
sob pena de revogação do benefício concedido. <<< cidade, data >>>.

GEOVANE ALVES DA GRAÇA

Assinatura ou digital do(a) beneficiado GEOVANE ALVES DA GRAÇA

MANDADOS DE PRISÃO NÃO CONTEMPLADOS PARA O ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP
2.0:

Não há mandado a selecionar, uma vez que trata-se de uma prisão em flagrante.

504761 - Alvará - Soltura - Audiência de Custódia - Sem Fiança - Com Medida - Crime - (BNMP)

RUA JOSÉ RICCI 57
VILA DOS REMEDIOS OSASCO
97064114